

## COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 4ª/SL	03/2020	17/12/2020
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 32/2020		
E-MAIL:	TELEFONE:	
<a href="mailto:4a.sl@codevasf.gov.br">4a.sl@codevasf.gov.br</a>	3194-4251/4262	
ASSUNTO:		
RESULTADO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO		
DESCRIÇÃO:		

Com referência ao pedido de impugnação interposto pela empresa **ENGEÇORPS ENGENHARIA S.A.**, em face das condições do **EDITAL Nº 32/2020 – LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA - LEI 13.303/2016**, que tem por objeto a “*Contratação dos serviços de elaboração do Projeto Executivo do Canal Xingó, Fase I, Lote I, a ser implantado nos estados da Bahia e de Sergipe*”, informamos o **RESULTADO DO JULGAMENTO**, com base no parecer da Assessoria Jurídica da 4ª/SR e na manifestação da PR/SL, conforme transcrito a seguir:

### Parecer da Assessoria Jurídica - 4ª/AJ

*"Não assiste razão ao impugnante, como dito pela PR/SL abaixo, a empresa que elabora o projeto básico entra na competição em vantagem sobre as demais licitantes, razão pela qual a sua participação é vedada, esse é o posicionamento do TCU, conforme Acórdão 2.746/2013 – TCU Plenário.*

*A vedação constante do edital visa preservar os princípios da isonomia, da moralidade administrativa e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.*

*Quanto a alegação de descumprimento da Lei 13.303/2016, é insubsistente pois os princípios constitucionais devem nortear toda a descendência legislativa, sobrepondo-se a todos os textos legais, não podendo uma ausência de tratamento ser interpretada de modo contrário ao espírito do texto constitucional."*

### Manifestação da Secretaria de Licitações - PR/SL

*"A respeito do tema em tela, informo que a redação adotada no edital foi fundamentada no art. 44, da lei 13.303, o entendimento foi que os projetos básico ou executivo são serviços de engenharia pois exigem a responsabilidade/assinatura de um engenheiro.*

*Outro ponto abordado quando da elaboração das minutas foi a questão da vantagem competitiva (comercial) da empresa que elaborou o anteprojeto ou do projeto básico da licitação tem ao participar de uma licitação para elaboração do projeto executivo, nesse caso ela já tem os estudos anteriores, conhece tudo que foi feito e de cara já tem vantagens sobre as demais pois pode oferecer um valor mais baixo, isso tem fulcro no*

---

*princípio da igualdade, ou isonomia, com origem no art. 5º da CF, como direito fundamental, e indica que a Administração deve dispensar idêntico tratamento a todos os administrados que se encontre na mesma situação jurídica. Ao tratar da obrigatoriedade da licitação, a Constituição Federal, de forma expressa assegurou no art. 37, inciso XXI, a “igualdade de condições a todos os concorrentes”.*

Em virtude do parecer jurídico da Assessoria Jurídica da 4ª/SR e da manifestação da Secretaria de Licitações - PR/SL, a Comissão de Licitação decidiu pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de impugnação.

---

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:**

---

**EWALDO MEDEIROS SARMENTO**  
**Analista em Desenvolvimento Regional**  
Secretaria Regional de Licitações – 4ª/SL

---